



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



LEI ORDINÁRIA nº 130/2005,

de 21 de Setembro de 2005.

AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE IMÓVEL QUE ESPECIFICA, POR DOAÇÃO, À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA**, Estado de São Paulo, **Dr. Hélio José Ferreira do Nascimento**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Paulistânia autorizada a alienar à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO – CDHU, por doação, o seguinte imóvel, situado neste Município de Paulistânia, Comarca de Agudos, Estado de São Paulo:

"UMA ÁREA DE TERRAS, dentro do perímetro urbano do Município de Paulistânia, conforme Lei Municipal nº 052/98, de 23 de julho de 1998, desmembrada de uma área maior da antiga propriedade rural denominada de Sítio Nossa Senhora Aparecida, contendo 8.229,8672 metros quadrados, com a denominação de Remanescente 2, da Prefeitura Municipal de Paulistânia, e que, de conformidade com o levantamento e memorial descritivo datado de 26 de outubro de 1998, elaborados por Laurentino Custódio Alves, Técnico em Estradas – CREA 104350/TD, acham-se dentro das seguintes divisas, medidas e confrontações: 'ROTEIRO PERIMÉTRICO: Inicia-se no marco 01, localizado no lado direito da estrada municipal Paulistânia/Floresta e confrontando com Cristiano José Pacola, Horácio Moretto Filho e Gilmar Dimas Paccola; daí segue no rumo 64º 30' SW e medindo 93,60 metros até o marco 1-A e confrontando com Cristiano José Pacola, Horácio Moretto Filho e Gilmar Dias Pacola; daí deflete à direita e segue no rumo 00º 16' NE e medindo 157,84 metros até o marco 0-C; daí deflete à direita e segue medindo em curva 14,14 metros até o marco 0-B; daí segue no rumo 87º 19' 45" NE e medindo 10,28 metros até o marco 0-A; localizado no lado direito da estrada municipal Paulistânia/Floresta os marcos 1-A; 0-C; 0-B e 0-A, fazem divisa com a área doada à CDHU. Do marco 0-A segue pelo lado direito da estrada municipal Paulistânia/Floresta no rumo 24º 35' SW e medindo 141,90 metros até o marco 01, inicial do perímetro. Cadastro Municipal de Paulistânia em área maior sob nº 226 e matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Agudos-SP sob nº 8.787".

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei será feita para que a CDHU destine o imóvel doado às finalidades previstas na Lei nº 905, de 18 de dezembro de 1975 e as despesas com a lavratura do instrumento público e com o registro do título junto ao Cartório de Registro de Imóveis ficarão a cargo da CDHU.

Parágrafo Único: A doação será irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTÂNIA

C.N.P.J. 01.614.826/0001-03



Artigo 3º - A Prefeitura Municipal se obrigará, na Escritura de Doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doa-lo novamente à donatária CDHU se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros e anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a CDHU.

Artigo 4º - A Prefeitura Municipal doadora fornecerá à CDHU toda documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes e após a Escritura de Doação, inclusive Certidão Negativa de Débito - CND, expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social; Certidão da Receita Federal Pasep e/ou PIS e Certidão do FGTS para efeito do respectivo registro.

Artigo 5º - Da Escritura de Doação deverão constar, obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta Lei.

Artigo 6º - Enquanto estiverem no domínio da COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, os bens imóveis, móveis e os serviços, integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar no Município, ficam isentos de tributos municipais, devendo após a Municipalidade lançar os referidos impostos em face dos mutuários beneficiados.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e afixe-se.

P M de Paulistânia, 21 de setembro de 2005.

Dr. HÉLIO JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

REGISTRO:

A presente Lei Ordinária foi devidamente registrada pela Secretaria da Prefeitura Municipal sob nº 130/2005, em fls. 37, no Livro de Registro de Leis Ordinárias.

P M de Paulistânia, 21 de setembro de 2005.

MÁRIO LÚCIO RONDINA

Assessor Técnico Administrativo